

LEI MUNICIPAL Nº 1708 DE 27/01/89
PROJETO DE LEI Nº 1705
"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DO LOTE 1, DA
QUADRA 2, DO LOTEAMENTO ZELIA."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar o lote 1, da Quadra 2, do Loteamento Zélia, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ARTº 2º - A alienação, a que se refere o art. anterior obedecerá aos preceitos do art. 99, da Lei Complementar nº 03/72, ou seja, através de concorrência pública.

ARTº 3º - A renda da alienação, que trata o art. 1º, integrará a Receita Orçamentária do exercício.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 27 de Janeiro de 1989.

VER. PRES. DR. JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR / VER. VICE-
PRES. GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET. DR. PAULO ROBERTO
DE AZEVEDO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE